



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A

Nº 001/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência de que trata o artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas as disposições constantes da Portaria Nº 148, de 27/10/80, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **R E S O L V E**: licenciar a firma **CONSTRUTORA SOUZA PERES DE MIRACEMA LTDA**, firma com sede à Rua Ururai de Matos Macedo, 39, Miracema/RJ, com CNPJ nº 08.468.000/0001-22, para extrair a substância mineral **AREIA**, no leito do RIO POMBA, Processo Administrativo Nº 4718 de 02/12/2011, pelo prazo de 05 (cinco) anos, numa área de 50,0 hectares (cinquenta hectares), no leito do RIO POMBA, na localidade denominada "Ilha de Paraoquena", uma vez que foram obtidos os pareceres favoráveis do MINISTÉRIO DA MARINHA (na forma dos Decretos Nºs. 63.164/68; 5.798/40; 50.114/61). **É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRAS OU OUTRO EQUIPAMENTO QUE POSSA PRODUZIR MODIFICAÇÕES NO TALUDE DO RIO, NO REGIME DAS ÁGUAS OU A QUALQUER OBRA DE ARTE EXISTENTE**, conforme coordenadas abaixo descritas:

Latitude	Longitude
-21°29'43"871	-42°15'41"307
-21/29'29"900	-42°15'34"600
-21°29'44"600	-42°15'07"920
-21°29'43"871	-42°15'41"307

Santo Antônio de Pádua, 08 de janeiro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A

Nº 002/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas às disposições constantes da Portaria nº 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **RESOLVE:** Licenciar a firma **WALDELEI PEREIRA DE ANDRADE-ME.** conforme Processo Administrativo Nº 4941, datado de 12 de dezembro de 2012, firma inscrita no CNPJ sob o nº 36.288.264/0002-10, JUCERJA nº 33.9.0082108-3 e Inscrição Municipal nº 2009000383, com sede no Sítio Lambari, localizado na Estrada Pádua/Pirapetinga, Km 04 – Café Garoto, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua, para extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado numa área de 0,64 há (sessenta e quatro ares), no local acima descrito, cujo imóvel é de propriedade da Sra. LENILZA SOUZA DE OLIVEIRA, **até 31 de dezembro de 2015.**

Santo Antônio de Pádua, 08 de janeiro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

DMB/etc



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

	-21°38'52"789	-42°13'01"843
	-21°38'30"034	-42°13'01"841
	-21°38'30"034	-42°12'51"408
	-21°38'21"903	-42°12'51"408
	-21°38'21"903	-42°12'46"192
	-21°38'41"554	-42°12'46"193
	-21°38'41"554	-42°12'27"065
	-21°38'52"790	-42°12'27"065

Santo Antônio de Pádua, 08 de janeiro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

DMB/etc



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A Nº 004/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas às disposições constantes da Portaria nº 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **RESOLVE:** Licenciar a firma **PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA.** conforme Processo Administrativo Nº 4333, datado de 31 de outubro de 2012, firma inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.574/0001-34 e Inscrição Estadual nº 79.248.827, com sede na Estrada Pádua - Marangatu, s/n, Km 11 – Braço Forte - Marangatu, 4º Distrito de Santo Antônio de Pádua, para extrair a substância mineral **GNAISSE** no local denominado Sítio Bocaina, Marangatu – 4º Distrito, Santo Antônio de Pádua, cujo imóvel é de propriedade da Sra. ARACY PIRES LUGÃO, numa área de 12,4 hectares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme coordenadas abaixo descritas:

Poligonais:	Área (ha):	16,6		
	Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0
	Latitude do ponto de amarração:	-21°33'50"900	Longitude do ponto de amarração:	-42°14'06"800
	Descrição do ponto de amarração:	CONFLUENCIA DO CORREGO BOM JARDIM COM O CORREGO DO BRACO FORTE	Comprimento do vetor de amarração (m):	4.993,00
	Ângulo do vetor de amarração:	01°46'59"999	Rumo do vetor de amarração:	SW
	Vértices:			
		Latitude	Longitude	
		-21°36'33"158	-42°14'12"202	
		-21°36'33"158	-42°14'24"131	
		-21°36'35"541	-42°14'24"131	
		-21°36'35"541	-42°14'26"892	
		-21°36'37"518	-42°14'26"892	
		-21°36'37"518	-42°14'29"152	
		-21°36'42"557	-42°14'29"152	
		-21°36'42"557	-42°14'29"587	
		-21°36'45"978	-42°14'29"587	
		-21°36'45"978	-42°14'27"559	
		-21°36'46"947	-42°14'27"559	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

		-21°36'46"947	-42°14'26"805
		-21°36'46"160	-42°14'26"805
		-21°36'46"160	-42°14'23"328
		-21°36'44"534	-42°14'23"328
		-21°36'44"534	-42°14'12"202
		-21°36'33"158	-42°14'12"202

Santo Antônio de Pádua, 16 de janeiro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

DMB/etc



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A

Nº 005/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº. 6.567, de 24/09/78, obedecidas às disposições constantes da Portaria nº. 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **RESOLVE:** Licenciar a firma **PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA ME** conforme Processo Administrativo Nº. 0096, datado de 10 de Janeiro de 2013, firma inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 32.583.098/0001-43, Inscrição Municipal nº. 0001.00067-0, Inscrição Estadual Nº 83.599.774, NIRE Nº. 33.2.0204131-7, com sede na Estrada Pádua/Pirapetinga, km 10 – 3º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ, para extrair a substância mineral **GNAISSE (GRANITO)** numa área rural de 50 ha (cinquenta hectares) denominada “Cachoeira Alta, Santa Rita e São Luiz” de propriedade dos Senhores **MARLÚCIO DE Q. PIMENTA, PAULO ROBERTO PEREIRA, JOSIAS PEREIRA QUEIRÓZ, AUGÊNIO DE QUEIRÓZ PIMENTA E JOSÉ QUEIRÓZ PIMENTA**, pelo prazo de 05 (cinco)anos, conforme coordenadas em anexo:

-21°35'55"492 -42°18'14"298
-21°36'18"917 -42°18'14"298
-21°36'18"917 -42°18'31"964
-21°35'57"669 -42°18'31"964
-21°35'57"669 -42°18'17"946
-21°35'55"492 -42°18'17"946
-21°35'55"492 -42°18'14"298

Santo Antônio de Pádua, 18 de fevereiro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

JQO/etc



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

MIGUEL BALTAZAR SOUTO ME - RECREIO DOS MOTAS

POLIGONAL

Vértices:	Latitude	Longitude
	-21°30'34"139	-42°07'04"122
	-21°30'29"473	-42°07'04"122
	-21°30'29"473	-42°07'02"934
	-21°30'27"636	-42°07'02"934
	-21°30'27"636	-42°07'01"516
	-21°30'21"133	-42°07'01"516
	-21°30'21"133	-42°06'54"568
	-21°30'34"139	-42°06'54"568
	-21°30'34"139	-42°07'04"122



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A

Nº 008/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas às disposições constantes da Portaria nº 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **RESOLVE**: Licenciar a firma **PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA. ME**, conforme Processo Administrativo Nº 3167, datado de 09 de maio de 2013, firma inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.294.146/0001-50, Inscrição Estadual nº 85.945.823 e Inscrição Municipal nº 100101-0, com sede no Sítio Aventureira, Valão do Suíço - Marangatu - 4º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ, para extrair a substância mineral **GNAISSES (GRANITO)** no local acima mencionado, cujo imóvel é de propriedade do Senhor ARCENIO PEREIRA DE MACEDO, numa área de 48 (quarenta e oito) hectares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme coordenadas em anexo.

Santo Antônio de Pádua, 27 de junho de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Área (ha):	48																																																		
Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0																																																
Latitude do ponto de amarração:	-21°35'32"923	Longitude do ponto de amarração:	-42°13'05"176																																																
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração coincidente com o primeiro vértice	Comprimento do vetor de amarração (m):	0,00																																																
Ângulo do vetor de amarração:	00°00'00"000	Rumo do vetor de amarração:	N																																																
Vértices:	<table border="1"><thead><tr><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr></thead><tbody><tr><td>-21°35'32"923</td><td>-42°13'05"176</td></tr><tr><td>-21°35'32"273</td><td>-42°13'05"176</td></tr><tr><td>-21°35'32"273</td><td>-42°13'05"698</td></tr><tr><td>-21°35'31"460</td><td>-42°13'05"698</td></tr><tr><td>-21°35'31"460</td><td>-42°13'06"219</td></tr><tr><td>-21°35'30"972</td><td>-42°13'06"219</td></tr><tr><td>-21°35'30"972</td><td>-42°13'05"176</td></tr><tr><td>-21°35'29"347</td><td>-42°13'05"176</td></tr><tr><td>-21°35'29"347</td><td>-42°13'03"959</td></tr><tr><td>-21°35'28"534</td><td>-42°13'03"959</td></tr><tr><td>-21°35'28"534</td><td>-42°13'03"090</td></tr><tr><td>-21°35'27"721</td><td>-42°13'03"090</td></tr><tr><td>-21°35'27"721</td><td>-42°13'02"395</td></tr><tr><td>-21°35'26"908</td><td>-42°13'02"395</td></tr><tr><td>-21°35'26"908</td><td>-42°13'01"526</td></tr><tr><td>-21°35'26"095</td><td>-42°13'01"526</td></tr><tr><td>-21°35'26"095</td><td>-42°13'00"831</td></tr><tr><td>-21°35'25"283</td><td>-42°13'00"831</td></tr><tr><td>-21°35'25"283</td><td>-42°12'59"962</td></tr><tr><td>-21°35'24"470</td><td>-42°12'59"962</td></tr><tr><td>-21°35'24"470</td><td>-42°12'59"092</td></tr><tr><td>-21°35'23"657</td><td>-42°12'59"092</td></tr><tr><td>-21°35'23"657</td><td>-42°12'58"223</td></tr></tbody></table>			Latitude	Longitude	-21°35'32"923	-42°13'05"176	-21°35'32"273	-42°13'05"176	-21°35'32"273	-42°13'05"698	-21°35'31"460	-42°13'05"698	-21°35'31"460	-42°13'06"219	-21°35'30"972	-42°13'06"219	-21°35'30"972	-42°13'05"176	-21°35'29"347	-42°13'05"176	-21°35'29"347	-42°13'03"959	-21°35'28"534	-42°13'03"959	-21°35'28"534	-42°13'03"090	-21°35'27"721	-42°13'03"090	-21°35'27"721	-42°13'02"395	-21°35'26"908	-42°13'02"395	-21°35'26"908	-42°13'01"526	-21°35'26"095	-42°13'01"526	-21°35'26"095	-42°13'00"831	-21°35'25"283	-42°13'00"831	-21°35'25"283	-42°12'59"962	-21°35'24"470	-42°12'59"962	-21°35'24"470	-42°12'59"092	-21°35'23"657	-42°12'59"092	-21°35'23"657	-42°12'58"223
Latitude	Longitude																																																		
-21°35'32"923	-42°13'05"176																																																		
-21°35'32"273	-42°13'05"176																																																		
-21°35'32"273	-42°13'05"698																																																		
-21°35'31"460	-42°13'05"698																																																		
-21°35'31"460	-42°13'06"219																																																		
-21°35'30"972	-42°13'06"219																																																		
-21°35'30"972	-42°13'05"176																																																		
-21°35'29"347	-42°13'05"176																																																		
-21°35'29"347	-42°13'03"959																																																		
-21°35'28"534	-42°13'03"959																																																		
-21°35'28"534	-42°13'03"090																																																		
-21°35'27"721	-42°13'03"090																																																		
-21°35'27"721	-42°13'02"395																																																		
-21°35'26"908	-42°13'02"395																																																		
-21°35'26"908	-42°13'01"526																																																		
-21°35'26"095	-42°13'01"526																																																		
-21°35'26"095	-42°13'00"831																																																		
-21°35'25"283	-42°13'00"831																																																		
-21°35'25"283	-42°12'59"962																																																		
-21°35'24"470	-42°12'59"962																																																		
-21°35'24"470	-42°12'59"092																																																		
-21°35'23"657	-42°12'59"092																																																		
-21°35'23"657	-42°12'58"223																																																		



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

-21°35'22"844	-42°12'58"223
-21°35'22"844	-42°12'57"354
-21°35'22"031	-42°12'57"354
-21°35'22"031	-42°12'56"485
-21°35'15"529	-42°12'56"485
-21°35'15"529	-42°12'51"271
-21°35'10"652	-42°12'51"271
-21°35'10"652	-42°12'27"632
-21°35'30"158	-42°12'27"632
-21°35'30"158	-42°12'51"271
-21°35'25"282	-42°12'51"271
-21°35'25"282	-42°12'55"616
-21°35'26"095	-42°12'55"616
-21°35'26"095	-42°12'57"354
-21°35'26"908	-42°12'57"354
-21°35'26"908	-42°12'59"092
-21°35'27"396	-42°12'59"092
-21°35'27"396	-42°12'59"962
-21°35'28"046	-42°12'59"962
-21°35'28"046	-42°13'00"831
-21°35'29"347	-42°13'00"831
-21°35'29"347	-42°13'01"700
-21°35'30"160	-42°13'01"700
-21°35'30"160	-42°13'02"569
-21°35'30"972	-42°13'02"569
-21°35'30"972	-42°13'03"438
-21°35'32"435	-42°13'03"438
-21°35'32"435	-42°13'04"481
-21°35'32"923	-42°13'04"481
-21°35'32"923	-42°13'05"176



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A

Nº 009/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas às disposições constantes da Portaria nº 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **RESOLVE** : Licenciar a firma **UNI PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME**, conforme Processo Administrativo Nº 2053, datado de 29 de abril de 2013, firma inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.340.571/0001-38, Inscrição Estadual nº 75.675.232 e Inscrição Municipal nº 00.01.00107-0, com sede na Estrada Pádua/Marangatu, km 10 – Sítio São Martino - 4º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ, para extrair a substância mineral **GNAISSE (GRANITO)** no local denominado São Martino, cujo imóvel é de propriedade do Espólio de MARIA JOSÉ VENTURA DE MACEDO, numa área de 06,00 Hectares (seis hectares), pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme coordenadas abaixo:

Santo Antônio de Pádua, 27 de junho de 2013.

Vértices:	Latitude	Longitude
	-21°36'21"717	-42°13'58"696
	-21°36'16"840	-42°13'58"696
	-21°36'16"840	-42°13'56"957
	-21°36'15"214	-42°13'56"957
	-21°36'15"214	-42°13'53"481
	-21°36'13"589	-42°13'53"481
	-21°36'13"589	-42°13'50"004
	-21°36'10"337	-42°13'50"004
	-21°36'10"337	-42°13'46"527
	-21°36'16"840	-42°13'46"527
	-21°36'16"840	-42°13'55"219
	-21°36'21"717	-42°13'55"219
	-21°36'21"717	-42°13'58"696

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A

Nº 010/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas às disposições constantes da Portaria nº 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **RESOLVE**: Licenciar a firma **PEDRAS DECORATIVAS UNIÃO LTDA ME** conforme Processo Administrativo Nº 3894, datado de 17 de Junho de 2013, firma inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.486.194/001-09, Inscrição Estadual nº 77.538.003 e Inscrição Municipal nº 1002550, com sede na Estrada Pádua – Pirapetinga, Km 13, Sítio Santo Cristo – 3º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ, para extrair a substância mineral **GNAISSE (GRANITO)** numa área de 19,32 (dezenove vírgula trinta e dois) hectares, delimitada por um polígono com as coordenadas a seguir descritas, no local denominado Estrada Pádua Pirapetinga, KM 13 – Sítio Santo Cristo, 3º Distrito de Santo Antônio de Pádua-RJ, em imóvel de propriedade do Senhor **DANIEL FARIA ANDRADE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Vértices:

Latitude	Longitude
-21°35'45"780	-42°18'03"849
-21°35'52"110	-42°18'03"849
-21°35'52"110	-42°18'03"834
-21°35'52"124	-42°18'03"834
-21°35'52"124	-42°18'09"443
-21°35'57"001	-42°18'09"444
-21°35'57"001	-42°18'02"444
-21°35'57"807	-42°18'02"444
-21°35'57"807	-42°18'00"752
-21°36'05"780	-42°18'00"752
-21°36'05"780	-42°17'59"362
-21°36'07"561	-42°17'59"362
-21°36'07"561	-42°18'05"572
-21°36'10"845	-42°18'05"572
-21°36'10"845	-42°18'12"526
-21°35'45"778	-42°18'12"526
-21°35'45"779	-42°18'06"714
-21°35'45"780	-42°18'03"849

Santo Antônio de Pádua, 01 de julho de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A

Nº 011/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas às disposições constantes da Portaria nº 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **RESOLVE:** Licenciar a firma **SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME** conforme Processo Administrativo Nº 0744, datado de 19 de fevereiro de 2013, firma inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.101.686/0001-19, Inscrição Estadual nº 78.131.403, com sede no Sítio Barro Branco, Estrada Pádua/Campelo, s/n – 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ, para extrair a substância mineral **GNAISSE (GRANITO)** numa área de 12,5 (doze vírgula cinco) hectares, delimitada por um polígono com as coordenadas a seguir descritas, no local denominado Estrada Pádua/Campelo, s/n – Sítio Barro Branco, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua-RJ, em imóvel de propriedade do Senhor **IVANIR FREIRE DOS REIS**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Vértices:	Latitude	Longitude
	-21°30'03"481	-42°12'25"826
	-21°29'55"353	-42°12'25"826
	-21°29'55"353	-42°12'15"404
	-21°29'52"102	-42°12'15"404
	-21°29'52"102	-42°12'13"667
	-21°29'47"225	-42°12'13"667
	-21°29'47"224	-42°12'07"205
	-21°29'55"353	-42°12'07"205
	-21°29'55"353	-42°12'08"456
	-21°29'56"328	-42°12'08"455
	-21°29'56"328	-42°12'11"930
	-21°29'57"954	-42°12'11"930
	-21°29'57"954	-42°12'15"404
	-21°30'00"230	-42°12'15"404
	-21°30'00"230	-42°12'18"878
	-21°30'01"856	-42°12'18"878
	-21°30'01"856	-42°12'20"615
	-21°30'03"481	-42°12'20"615
	-21°30'03"481	-42°12'25"826

Santo Antônio de Pádua, 05 de agosto de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N C A **Nº 012/2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas às disposições constantes da Portaria nº 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **RESOLVE:** Licenciar a firma **LUMA PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME**, firma inscrita no CNPJ sob o nº 68.669.506/0001-21, Inscrição Estadual Nº 84.466.964 com sede à Estrada Marangatu/Monte Café, s/n – Marangatu, Santo Antônio de Pádua, para extrair a substância mineral **GNAISSES** no local acima descrito, conforme Processo Administrativo nº 5520, de 30/08/2013, de propriedade do Sr. Farrim Chaim Elias, numa área de 3,60 hectares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com as coordenadas a seguir descritas:

Área (ha):	18,52		
Latitude do ponto de amarração:	-21°38'28"476	Longitude do ponto de amarração:	- 42°12'38"418
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração coincidente com o primeiro vértice	Comprimento do vetor de amarração (m):	0,00
Ângulo do vetor de amarração:	00°00'00"000	Rumo do vetor de amarração:	N



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Vértices:

Latitude	Longitude
-21°38'28"476	-42°12'38"418
-21°38'28"476	-42°12'21"739
-21°38'41"028	-42°12'21"739
-21°38'41"028	-42°12'38"418
-21°38'28"476	-42°12'38"418

Santo Antônio de Pádua, 09 de outubro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A

Nº 013/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas as disposições constantes da Portaria nº 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral e conforme sentença homologada pela Sra Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio de Pádua, na qual define o domínio e posse da propriedade Diligência – Laje - Divisa, em favor do Sr Raphael Gramacho Cabreira, **RESOLVE RETIFICAR A PROPRIEDADE** e Licenciar a firma **PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA-ME**, conforme Processo Administrativo Nº. 1457, datado de 13 de abril de 2012, firma inscrita no CNPJ sob o nº. 30.859.193/0001-00, JUCERJA sob o nº 33.2.00283372, Inscrição Estadual 81.130.493, com sede na Estrada Pádua-Pirapetinga - Km 23, Lote 5 - Chalé, 5º Distrito de Santo Antônio de Pádua, para extrair a substância mineral **GRANITO** no local acima mencionado, de propriedade do Sr. **RAPHAEL GRAMACHO CABREIRA**, numa área de 48,0 (quarenta e oito) hectares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme coordenadas em anexo:

Poligonais: Área (ha): 23,16

Cota
mínima 0
(m):

Cota máxima 0
(m):

Latitude do
ponto de
amarração: -21°37'55"700

Longitude do
ponto de
amarração: 42°19'40"700

Descrição
do ponto
de
amarração: ESCOLA DO MOBRAL

Comprimento
do vetor de
amarração
(m): 627,00

Ângulo do
vetor de
amarração: 75°00'00"015

Rumo do
vetor de
amarração: NW

Vértices:

Latitude	Longitude
-21°37'50"423	-42°20'01"760
-21°37'50"423	-42°20'29"579
-21°37'40"669	-42°20'29"578
-21°37'40"670	-42°20'04"194
-21°37'44"571	-42°20'04"194
-21°37'44"571	-42°20'01"760
-21°37'50"423	-42°20'01"760

Santo Antônio de Pádua, 23 de outubro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L I C E N Ç A

Nº 014/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência de que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567, de 24/09/78, obedecidas às disposições constantes da Portaria nº 148, de 27/10/80 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, RESOLVE: Licenciar a firma **EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS W.E.A DE PÁDUA LTDA ME** conforme Processo Administrativo Nº 6327, datado de 03 de outubro de 2013, firma inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.976.473/0001-05, Inscrição Estadual nº 77906.865, com sede na Estrada Pádua Pirapetinga, Km 02 – 3º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ, para extrair a substância mineral **GNAISSE (GRANITO)**, numa área de 28,25 (vinte e oito vírgula vinte e cinco) hectares, delimitada por um polígono com as coordenadas a seguir descritas, no local acima descrito, em imóvel de propriedade do Senhor **WAGNER COELHO COSTA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Área (ha): 24,84

Latitude do ponto de amarração: -21°38'00"234

Longitude do ponto de amarração: - 42°20'01"707

Descrição do ponto de amarração: V1

Comprimento do vetor de amarração (m): 0,00

Ângulo do vetor de amarração: 90°00'00"000

Rumo do vetor de amarração: w

Latitude	Longitude
-21°38'00"234	-42°20'01"707
-21°38'00"234	42°20'29"526
-21°37'50"423	-42°20'29"526
-21°37'50"423	-42°20'01"707
-21°38'00"234	-42°20'01"707

Santo Antônio de Pádua, 30 de outubro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 954/2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Itaocara Energia Ltda

CNPJ: 02.619.221/0001-78

CTF: 708.238

ENDEREÇO: Av. Marechal Floriano, 168, parte 2º and Corredor C - Centro

CEP: 20080-002 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 2211-8907

FAX: (21) 2211-2799

P. A. IBAMA Nº: 02001.000175/2008-06

Referente à Usina Hidrelétrica Itaocara – UHE Itaocara, a ser implantada na divisa dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, compreendendo os municípios de Itaocara, Aperibé, Santo Antônio de Pádua e Cantagalo (RJ) e Pirapetinga (MG). O aproveitamento tem por finalidade a geração de energia elétrica, operando a fio d'água e terá capacidade instalada de 145 MW. O barramento a ser implantado nas coordenadas geográficas 21°41'25,9"S e 042°09'36.9"W formará um reservatório com área total de 41,40 km².

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 05 (cinco) anos a contar da presente data, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes neste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e aos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF, 29 JUL 2013


FERNANDO DA COSTA MARQUES

Presidente do IBAMA
Substituto

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 954/2013

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Qualquer alteração nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA. Inclui-se nesta condicionante qualquer alteração que possa implicar impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no PBA.
- 1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença deverá ser objeto de consulta e prévia anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou ato intencional que possa causar dano ambiental.
- 1.6. A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.8. Obter, junto a este Instituto, autorização de coleta e transporte de material biológico para todas as etapas necessárias;
- 1.9. Perante o IBAMA, a Itaocara Energia Ltda é a única responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta licença.

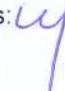
2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar os programas socioambientais elencados abaixo, incorporando as alterações determinadas no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA:
 - Programa de Gestão Ambiental – PGA
 - Plano Ambiental para Construção – PAC
 - Subprograma de Supressão da Vegetação e Limpeza do Reservatório
 - Subprograma de Formação de Mão de Obra
 - Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores – Peat
 - Subprograma de Prevenção de Acidentes com a Fauna
 - Subprograma de Resgate e Salvamento de Germoplasma
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD
 - Programa de Resgate da Fauna Silvestre
 - Programa de Resgate da Ictiofauna e Carcinofauna
 - Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos
 - Programa de Monitoramento Sismológico
 - Programa de Monitoramento dos Fluxos Subterrâneos
 - Programa de Monitoramento Climato-Meteorológico
 - Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico
 - Programa de Monitoramento Topobatimétrico do Reservatório
 - Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água
 - Programa de Monitoramento e Aproveitamento de Macrófitas Aquáticas
 - Programa de Reflorestamento
 - Programa de Monitoramento da Fauna
 - Programa de Monitoramento do Cágado de Hogeí
 - Programa de Monitoramento do Jacaré do Papo Amarelo
 - Programa de Monitoramento de Lontras *uy*

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 954/2013

- Programa de Monitoramento da Ictiofauna
 - Programa de Avaliação da Eficiência da Instalação de Mec. de Transposição de Peixes
 - Programa de Monitoramento da Carcinofauna
 - Programa de Prospecção Exocárstica e Endocárstica
 - Programa de Comunicação Social
 - Programa de Educação Ambiental – PEA
 - Programa de Acompanhamento da População Atingida – PAPA
 - Programa de Estímulo à Participação da População Atingida – PEPPA
 - Programa de Monitoramento e Controle de Endemias
 - Programa de Gestão de Interferência com Atividades Minerárias
 - Programa de Resgate e Valorização de Aspectos Culturais
 - Programa de Prospecção, Resgate e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico
 - Programa de Realocação de Estruturas e Saneamento
 - Programa de Realocação de Cemitérios
 - Programa de Gestão Institucional
 - Programa de Compensação Ambiental
 - Programa de Gestão Fundiária
 - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial
 - Programa de Reativação de Atividades Econômicas e Geração de Renda
 - Programa de Readequação da Atividade Pesqueira
- 2.2. Reapresentar, nos prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes Programas, Plano e Subprogramas do Projeto Básico Ambiental, incorporando as considerações constantes no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA:
- a) Programa de Gestão Ambiental – PGA;
 - b) Plano Ambiental para Construção – PAC;
 - i. Subprograma de Formação de Mão de Obra;
 - ii. Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores – Peat;
 - c) Programa de Monitoramento da Ictiofauna;
 - d) Programa de Comunicação Social;
 - e) Programa de Monitoramento e Controle de Endemias.
- 2.3. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, documento intitulado: “Projeto Básico Ambiental – versão final” elaborado a partir do Projeto Básico Ambiental - rev1 e incorporando em cada programa ambiental as adequações constantes no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA.
- 2.4. Apresentar semestralmente, ao IBAMA/NLA/RJ, Relatórios Parciais de execução dos programas ambientais observando as orientações em termos de forma e conteúdos definidos no Of. 02001.009870/2013-92 CGENE/IBAMA.
- 2.5. No âmbito do Subprograma de Supressão da Vegetação e Limpeza do Reservatório:
- a) Apresentar Projeto Executivo do Programa de Reposição Florestal, detalhado e de acordo com as premissas legais IN MMA nº 06/2006, Decreto nº 5975/2006 (Art. 1, Art. 10, Art. 13, Art. 14), IN IBAMA nº 06/2009, contendo ao menos as seguintes informações:
 - i. quantitativo em hectares das áreas a serem repostas;
 - ii. localização das áreas destinadas ao plantio e áreas adjacentes pertencentes às mesmas microbacias afetadas, em escala 1:50.000;
 - iii. caracterização ambiental das áreas de plantio, com indicação das fitofisionomias existentes e cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período mínimo de 04 (quatro) anos.Prazo para apresentação do projeto de 90 (noventa) dias e implantação durante a vigência da LI e da primeira LO.
 - b) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo de Compensação Florestal, medida compensatória à supressão vegetal relativo ao Bioma Mata Atlântica, de acordo com o § 1º do Art. 17 da Lei nº 11.428/08 e capítulo VII do Decreto nº 6660/08. O projeto deverá conter:
 - i. quantitativo em hectares das áreas a serem compensadas; *uy*

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 954/2013

- ii. levantamento de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, para aquisição;
 - iii. localização das áreas destinadas ao plantio (caso não existam áreas a serem adquiridas) e áreas adjacentes pertencentes às mesmas microbacias afetadas, em escala 1:50.000;
 - iv. caracterização ambiental das áreas de plantio (se for o caso), com indicação das fitofisionomias existentes; e
 - v. cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período mínimo de 04 (quatro) anos.
- 2.6. Apresentar, previamente ao requerimento de supressão de vegetação da área do reservatório, nova modelagem matemática da qualidade da água contemplando a área do reservatório e a jusante da barragem. Apresentar, juntamente, um plano de amostragem específico para o período de enchimento.
- 2.7. Com relação ao Programa de Reflorestamento:
- a) apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo do Programa de Reflorestamento, referente à implantação obrigatória de Área de Preservação Permanente (APP) de 100 metros no entorno do reservatório, de forma detalhada, seguindo as premissas legais e contendo as seguintes informações:
 - i. diagnóstico integrado do meio físico, socioeconômico e biótico;
 - ii. localização das áreas destinadas ao plantio e/ou regeneração e/ou enriquecimento em escala 1:50.000; e
 - iii. cronograma de execução das atividades, incluindo-se etapas de manutenção e monitoramento pós-plantio no período mínimo de 04 (quatro) anos.
- 2.8. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto Executivo do Viveiro de Mudanças contendo o quantitativo de mudas a serem produzidas anualmente, que deve ser compatível com o número de mudas a serem demandadas nas áreas de revegetação da APP (reposição ou não), nas áreas de compensação florestal da mata atlântica (se houver reposição com plantio), nas áreas do PDSII e nas áreas degradadas a serem recuperadas (canteiro de obras, áreas de empréstimo etc).
- 2.9. Ficam vedadas quaisquer intervenções relacionadas à interrupção/desvio do fluxo de água do rio Paraíba do Sul até sejam efetuadas as adequações no Programa de Monitoramento da Ictiofauna. O desbloqueio dessas intervenções dependerá de manifestação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA.
- 2.10. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, no âmbito do Programa de Avaliação da Instalação de Mecanismo de Transposição de Peixes, proposta de projeto de STP móvel/flexível ou temporário até a conclusão dos estudos propostos e definição do STP. A estrutura da barragem da UHE Itaocara I deverá reservar uma área prévia para a eventual futura construção do STP. Elaborar estudos prévios em modelos reduzidos buscando a melhor posição do STP (hidráulica e espécies alvo).
- 2.11. Iniciar, no prazo de 30 dias, no âmbito do Programa de Comunicação Social, a divulgação das atividades associadas ao Programa de Readequação das Atividades Pesqueiras.
- 2.12. Apresentar, no primeiro relatório, no âmbito do Programa de Gestão de Interferências com Atividades Minerárias:
- a) os procedimentos de acordo/compensação a serem estabelecidos com os detentores das áreas de mineração, incluindo os que possuem Solicitação de Licenciamento ou Autorização de Pesquisa;
 - b) manifestação atualizada do DNPM acerca dos processos de extração mineral em fase de operação, licenciamento ou pesquisa nas áreas afetadas, ações de realocação ou compatibilização da atividade minerária, bem como informações a respeito do bloqueio provisório ou definitivo dos títulos minerários na AID; e
 - c) o cadastro das atividades minerárias contemplando a totalidade de áreas e indivíduos que se utilizem dessas atividades para a obtenção dos rendimentos habituais ou temporários em condições informais.
- 2.13. Implementar o Programa de Realocação de Estruturas e Saneamento proposto e incorporar a esse programas, sem prejuízo das demais ações previstas, as seguintes atividades e prazos: 

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 954/2013

- a) elaborar, no prazo de um ano, os estudos que subsidiarão a definição, por parte das municipalidades, dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) para os municípios de Cantagalo, Aperibé, Itaocara e Santo Antônio de Paduá no Estado do Rio de Janeiro e Pirapetinga no Estado de Minas Gerais. O Plano deverá contemplar a sede urbana dos municípios e os seus distritos. A obrigatoriedade pela elaboração do Plano será prescindida caso determinado município já tenha seu Plano efetivado;
 - b) elaborar com a participação efetiva dos municípios e dos concessionários dos serviços de saneamento básico, os projetos básico e executivo de engenharia referentes ao esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento final) das localidades São Sebastião da Cachoeira, Porto Marinho, Japona, Santa Rosa, Batatal e Barra de Santa Luzia e São Sebastião do Paraíba, São Pedro de Alcântara e Formiga. O prazo para a elaboração desses projetos é de um ano a contar a partir da definição pelas respectivas municipalidades dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);
 - c) a execução dos projetos executivos de saneamento básico para readequação e realocação das estruturas diretamente afetadas nas localidades de São Sebastião da Cachoeira, Porto Marinho, Japona, Santa Rosa, Batatal e Barra de Santa Luzia, antes do enchimento do reservatório. O empreendedor fica excetuado da realização das intervenções dentro das propriedades de terceiros (ligações domiciliares); e
 - d) formalizar com os municípios de Cantagalo, Aperibé, Itaocara e Santo Antônio de Paduá no Estado do Rio de Janeiro e Pirapetinga no Estado de Minas Gerais, o apoio técnico com fins de auxiliar as municipalidades na obtenção de recursos financeiros para a execução de obras de saneamento básico urbano e rural.
- 2.14. Até a assinatura de Termo de Acordo com as prefeituras, o empreendedor deverá prover os meios, equipamentos e pessoal para atendimento emergencial dos trabalhadores, seus familiares e terceiros atraídos pela obra em razão de sobrecarga dos serviços da saúde, disponibilizando ainda um canal de comunicação entre o serviço de saúde e o empreendedor.
- 2.15. No âmbito do Programa Reativação de Atividades Econômicas e Geração de Renda, estender o apoio técnico continuado às atividades alternativas escolhidas e implementadas até que efetivamente tenham alcançado os objetivos de geração de renda esperados, independentemente do tempo decorrido desde seu início.
- 2.16. A estrutura do questionário para a realização do "Cadastro Socioeconômico dos Pescadores e Desembarque Pesqueiro na área de influência da UHE Itaocara I" deve atender, no que couber, aos itens do Anexo II da Portaria Interministerial 340/12.
- 2.17. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, para análise e aprovação, o questionário para a realização do Cadastro Socioeconômico dos Pescadores e Desembarque Pesqueiro na área de influência da UHE Itaocara I.
- 2.18. Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:
- a) **ICMBio**: observar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção na Bacia do Rio Paraíba do Sul – PAN Paraíba do Sul estabelecido por meio da Portaria ICMBio nº 131/2010.
 - b) **INEA**: apresentar o Termo de Encerramento emitido por esse Instituto, referente à desativação dos cemitérios afetados;
 - c) **IPHAN**: atender ao disposto no Ofício nº 0414/2013/CNA/DEPAM/IPHAN observando as restrições relativas à realização de intervenções além do canteiro de obras.
 - d) **DNPM**: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manifestação acerca do bloqueio mineral, ainda que provisório.
- 2.19. Cumprir com as obrigações relativas à elaboração e adequação dos Planos Diretores dos municípios afetados pelo empreendimento, com base no estabelecido no art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
- 2.20. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental quanto à destinação do recursos do. O Grau de Impacto - GI do empreendimento fica definido em 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental – CA calculado em R\$ 3.955.854,72 (três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).